



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICADO

COMUNICO os Nobres Vereadores que, à Requerimento do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, (Requerimento nº 236/2019), aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 2019, estará presente nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 25ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se dia 26 de agosto de 2019, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Engenheiro SALVADOR FRANCELI NETO, para expor e debater com os Senhores Vereadores, assuntos pertinentes à sua Pasta.

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de agosto de 2019



Vereador **RÓDRIGO FALSETTI**
Presidente 2019/2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 236, DE 2019

Assunto:- Requer seja **CONVOCADO** o Secretário Municipal de Obras e Viação para discorrer e debater com os Srs. Vereadores sobre assuntos pertinentes à sua Pasta.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos do inciso X do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Secretário Municipal de Obras e Viação, Eng. **SALVADOR FRANCELI NETO**, convocando-o para que se digne comparecer a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de até trinta (30) dias (grifo nosso), estabelecido na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e em uma de suas Sessões Ordinárias, que se realizam às segundas-feiras, com início às 19 horas, para expor e debater com os Srs. Vereadores assuntos pertinentes à sua Pasta, conforme seguem: Setor de Apoio de Projetos - Setor de Fiscalização - Setor Técnico - Divisão de Obras e Manutenção - Setor de Construções e Reformas - Setor de Elétrica - Setor de Pintura. Setor de Conservação Serviços Gerais - Setor de Carpintaria - Seção de Marcenaria - Setor de Serralheria - Setor de Manutenção de Calçadas e Guias - Divisão de Viação - Setor de Viário Urbano - Setor de Viário Rural - Seção de Manutenção e Melhoramentos - Seção de Construções e Retificações - Setor de Transporte Coletivo - Setor de Engenharia de Tráfego - Seção de Planejamento e Projeto - Seção de Operação e Fiscalização.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de junho de 2019.

Vereador **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**
(Líder da Bancada do P.S.D.B.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de julho de 2002.

02 – PROJETO DE LEI Nº 134/2019, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de Rubens Costa Dias Salgado, a Rua 09, localizada no Jardim Leonor Franco.

03 – PROJETO DE LEI Nº 137/2019, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre denominação de “Sebastião Aparecido de Freitas”, a Rua 01, localizada no Jardim Pantaleão, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

04 – PROJETO DE LEI Nº 141/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de Maria Goreti Caovila de Melo, a Rua 06, localizada no Loteamento Vila Flórida.

05 – PROJETO DE LEI Nº 148/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “José Plácido”, a Rua 07, localizada no Loteamento Vila Flórida.

06 – PROJETO DE LEI Nº 157/2019, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre denominação de “Nídio Felipe Rodrigues”, a Rua 07, localizada no Jardim Leonor Franco.

07 – PROJETO DE LEI Nº 159/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que institui o “Dia Municipal da Malha” no município de Mogi Guaçu.

08 – PROJETO DE LEI Nº 172/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de “Conceição Vallejo Hurtado”, a logradouro público que especifica.

09 – PROJETO DE LEI Nº 176/2019, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre denominação de “Benedito Guimarães” a Rua 04, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

10 – PROJETO DE LEI Nº 182/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

11 – PROJETO DE LEI Nº 183/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

12 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2019, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Deputado Federal Marcio Luiz Alvino de Souza.

13 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano “Roberto Caveanha – Babá” aos cidadãos que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de agosto de 2019.


Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | AC 21/19 |

MENSAGEM N° 024.08.2019.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002.

O objetivo da presente propositura, Senhor Presidente, é dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002, cuja alteração, entendemos, ser justa para os servidores municipais que ocupam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Hoje, a Lei Municipal, conforme exposto, limita os vencimentos brutos dos ocupantes de cargos em comissão aos subsídios fixados para o cargo de Secretário Municipal, incluindo as vantagens de caráter pessoal e outras espécies.

Assim, um funcionário de carreira que está há mais de 25 (vinte e cinco) anos trabalhando na administração, Direta e Indireta, que venha à ser indicado para ocupar o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como por exemplo de gerente, deverá ter sua remuneração limitada aos subsídios dos vencimentos recebidos pelos Secretários Municipais, ou seja, se neste caso, com todas as vantagens adquiridas nos 25 (vinte e cinco) anos de prestação de serviços na Prefeitura, como biênio, quinquênio e sexta-parte, o servidor deverá ver toda a sua remuneração limitada.

Pretendemos, com a alteração fazer justiça para com os servidores.

Nesse sentido, a Constituição Federal fixou limites máximos a serem observados na remuneração dos servidores públicos, preceituando no artigo 37, XI:

**Art. 37 (...)*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA N° | 03 |
| Proc. CM N° | RC 21/19 |

Ora, se a própria Constituição Federal fixou o limite para recebimento de vencimentos, aos servidores públicos, como, no caso dos Municípios, os subsídios do Prefeito Municipal, não poderíamos, a título de justiça, limitar os vencimentos dos servidores efetivos à um subsídio inferior, onde poderiam ter prejuízos enormes.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 21, DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os vencimentos brutos dos servidores públicos efetivos ocupantes de quaisquer dos cargos em comissão de livres nomeação e exoneração, existentes na Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, não poderão exceder aos subsídios fixados para o cargo de Prefeito Municipal, incluídas as vantagens de caráter pessoal e outras espécies remuneratórias."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 19 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRES NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art.1º Os cargos em comissão, de livres nomeação e exoneração, regidos pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968, de Superintendente, de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor de Operação e Obras, todos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu (SAMAE); de Superintendente, de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Técnico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"; de Diretor da Fundação Educacional Guaçuana (FEG); de Diretor da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM); e de Administrador Regional de Martinho Prado Júnior; passam a ter sua referência no padrão "C-H", ficando fixados seus respectivos vencimentos totais no importe mensal correspondente ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal, aplicando-se-lhes o disposto na Lei Municipal nº 3782, de 12/06/2000, e na legislação que a modificar, substituir ou revogar, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. Os vencimentos brutos dos ocupantes de todos os cargos em comissão de livres nomeação e exoneração existentes na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não poderão exceder aos subsídios fixados para o cargo de Secretário Municipal, incluídas as vantagens de caráter pessoal e outras espécies remuneratórias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando as despesas com sua execução por conta da dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|-----------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | PL 134/19 |

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Rubens Costa Dias Salgado, a Rua 09, localizada no Jardim Leonor Franco.

Art. 1º Passa a denominar-se **RUBENS COSTA DIAS SALGADO**, a Rua 09, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de junho de 2019.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Ao Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, proponho o seguinte SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 137 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de “Pastor Sebastião Aparecido de Freitas”, a Rua 01, localizada no Jardim Pantaleão.

Art. 1º. Passa a denominar-se **PASTOR SEBASTIÃO APARECIDO DE FREITAS**, a Rua 01, localizada no Jardim Pantaleão, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de julho de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO

(Chicão do Açougue)

Líder da Bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|------------|-----------|
| PROJETA Nº | 02 |
| PROJ. Nº | PL 134/19 |

PROJETO DE LEI Nº 134 , DE 2019
Dispõe sobre denominação de "Sebastião
Aparecido de Freitas", a Rua 01,
localizada no Jardim Pantaleão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **SEBASTIÃO APARECIDO DE FREITAS**, a Rua 01, localizada no Jardim Pantaleão, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de Junho de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açougue)
Líder da bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| FOLHA Nº | 02 |
| ANO CM Nº | A 141/19 |

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2019

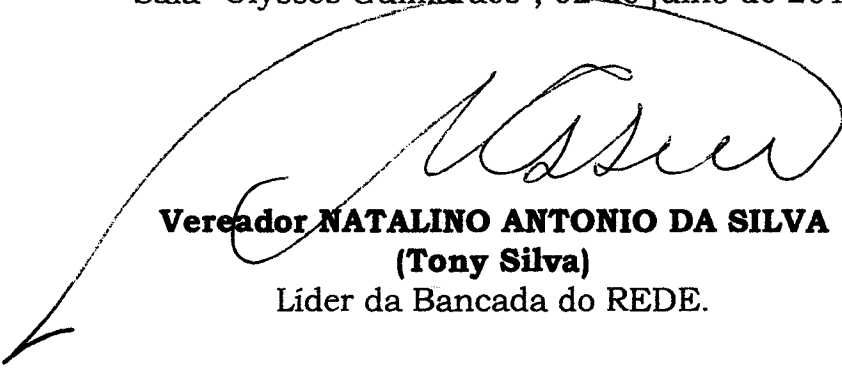
Dispõe sobre denominação de Maria Goreti Caovila de Melo, a Rua 06, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **MARIA GORETI CAOVILO DE MELO**, a Rua 06, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

502
PL 148/19

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

Dispõe sobre denominação de “José Plácido”, a Rua 07, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**JOSÉ PLÁCIDO**”, a Rua 07, localizada no Loteamento Vila Flórida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de julho de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 157/19

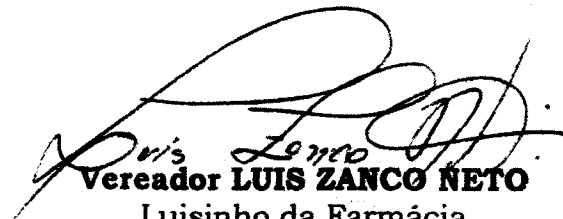
PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Nidio Felipe Rodrigues, a Rua 07, localizada no Jardim Leonor Franco.

Art. 1º Passa a denominar-se **NIDIO FELIPE RODRIGUES**, a Rua 07, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de julho de 2019.



Vereador **LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2019

Institui o "Dia Municipal da Malha" no município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Malha" no município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de Julho, em homenagem aos senhores Victorio Ligabue e Avelino Quaresma.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de julho de 2019.


Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Sr. Victorio Ligabue e o Senhor Avelino Quaresma que tanto se dedicaram ao esporte e ao campo de malha localizado no Centro Esportivo José Suzigan (Beira Rio).

A malha é uma das modalidades esportivas mais enraizadas na cultura popular da nossa cidade, o propósito deste projeto é também de fomentar uma reflexão sobre a importância das raízes culturais de um povo, no sentido da afirmação de sua identidade e pertinência a sua região. Nesse sentido, é primordial ter conhecimento e manter viva na memória as próprias origens e os costumes do povo local.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de julho de 2019.



Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2172/19

PROJETO DE LEI N° 172, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Conceição Vallejo Hurtado, a logradouro público que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se **CONCEIÇÃO VALLEJO HURTADO**, a praça rotatória localizada na confluência das Avenidas Washington Luiz, Trabalhadores, Clara Lanzi Bueno e a Rua José Penteado, proximidades do Auto Posto Guaçuano Eireli (Posto Ipiranga), neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|-----------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | PL 176/19 |

PROJETO DE LEI N° 176 , DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Benedito Guimarães” a Rua 04, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**BENEDITO GUIMARÃES**”, a Rua 04, localizada no Loteamento Reserva do Lago, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de agosto de 2019

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA

“Luciano da Saúde”

Líder da Bancada do PP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023 .08.2019.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar a alienação de 7.496 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis) títulos de propriedade do Município, mediante autuação do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP – S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os recursos arrecadados com a alienação dos títulos pelo Município deverão ser usados para investimentos, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 182, DE 2019.

Autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 7.496 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A, conforme constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Mediante Decreto Executivo serão estabelecidos os valores mínimos e prazo de alienação de cada título, de acordo com valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 3º A alienação será efetuada com atuação do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 4º A aplicação do produto da alienação dos títulos pelo Município deverá observar o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE 2019

| SÉRIE | QUANTIDADE | EMIÇÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------------|------------|------------|
| TDAD0I236 | 186 | 01/09/2006 | 01/12/2019 |
| TDAD01L340 | 142 | 01/12/2001 | 01/12/2019 |
| TDAD07B236 | 1.170 | 01/02/2007 | 01/02/2020 |
| TDAD05C238 | 110 | 01/03/2005 | 01/03/2020 |
| TDAD08E235 | 54 | 01/05/2008 | 01/05/2020 |
| TDAD07F335 | 496 | 01/06/2007 | 01/06/2020 |
| TDAD06F237 | 1.378 | 01/06/2006 | 01/06/2020 |
| TDAD04H414 | 96 | 01/08/2004 | 01/08/2020 |
| TDAD05I337 | 83 | 01/09/2005 | 01/09/2020 |
| TDAD04I338 | 496 | 01/09/2004 | 01/09/2020 |
| TDAD07B237 | 24 | 01/02/2007 | 01/02/2021 |
| TDAD09C235 | 406 | 01/03/2009 | 01/03/2021 |
| TDAD07F336 | 11 | 01/06/2007 | 01/06/2021 |
| TDAD12K336 | 4 | 01/11/2012 | 01/11/2026 |
| TDAD12K337 | 1.338 | 01/11/2012 | 01/11/2027 |
| TDAD12K338 | 1.192 | 01/11/2012 | 01/11/2028 |
| TDAD12K339 | 310 | 01/11/2012 | 01/11/2029 |
| TOTAL | 7.496 | | |



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025 .08.2019.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que institui o Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

Para melhor esclarecimento sobre referido projeto de lei, estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares, caderno contendo o Plano Diretor de Turismo e o Inventário Turístico do Município.

Solicito, outrossim, após a tramitação e aprovação do projeto, seja devolvido os referidos cadernos para sequência dos trabalhos junto às Secretarias Municipais envolvidas no Plano Diretor de Turismo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**, constante no Anexo Único que é parte integrante desta Lei como instrumento de planejamento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deverá garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e, com o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu, o acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e operacionalização.

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Turismo deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

Art. 4º As alterações deste Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, em conformidade com suas obrigações, poderá recorrer ao Poder Executivo Municipal para que promova alterações no Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar o presente Plano e seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2.019

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Deputado Federal MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA.

| | |
|-------------|-----------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | Pol 25/19 |

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Deputado Federal **MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de julho de 2019.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA

Líder da Bancada do PTB

Ver. **RODRIGO FALSETTI**
Presidente

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
1º Secretário

Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**
1º Vice-Presidente

Ver. **FABIO APARECIDO LUDUVIRG**
(P.S.D.B.)

Ver. **FRANCISCO MAGELA INÁCIO**
(P. S. D.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 26/19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2019

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "**Roberto Caveanha - Babá**" aos cidadãos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Desportivo do Ano "**Roberto Caveanha - Babá**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 450, de 28 de agosto de 2018, aos seguintes atletas e profissionais que se destacaram em competições esportivas nas diversas modalidades, em nível Municipal, Estadual e Nacional:

- ALISSON RODRIGUES - Xadrez
- HELLEN JANAÍNA MARÇAL DA SILVA - Salto em Distância Paralímpica
- IDERCI SIMIONI - Jogos de Damas
- IVAN GOMES FERRARI - Ciclismo
- LÁZARO TOMÉ - Futebol
- LEONARDO VINÍCIUS DIAS - Natação
- LETÍCIA VITÓRIA GUARTIERI VICENTE - Taekwondo
- MARCUS VINICIUS SVIDZINSKI - Futebol Americano
- MATHIAS FERNANDO DE ALMEIDA CORREA - Judô
- TEREZINHA DE OLIVEIRA VIOTTO - Pedestrianismo
- VICTOR CÉSAR MARIO - Taekwondo
- WANDERLEY TADEU CIPOLLI - Vôlei Adaptado

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de agosto de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Vice-Líder da Bancada do PTB